

PROCESSO N.º 1500/12

PROTOCOLO N.º 11.552.737-1

PARECER CEE/CEIF N.º 101/12

**APROVADO EM 06/12/12** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INTENTUS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO

**FUNDAMENTAL** 

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

## 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1602/12-SEED/SUED de 21/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 25/06/12, de interesse da Escola Intentus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranavaí, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.02, 192).

## 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Intentus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, está localizada na Rua Guaporé, 2111, Centro, município de Paranavaí, é mantida por Escola Intentus - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 4726/12, de 01/08/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 6329/79, de 21/02/79 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3117/81 de 21/12/81, a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 3737/07, a partir de 29/08/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Pela Resolução Secretarial n.º 1961/09, foi autorizado o Ensino Fundamental (1.º ao 9.º ano), implantação gradativa, pelo prazo de 06 anos, a partir do início do ano de 2008.

As condições jurídicas e os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 15 a 19, 26, 28 a 68, 178.



Os atos de aprovação do Regimento Escolar atualizado e a legalidade da Proposta Pedagógica constam às fls.24 e 25.

A chefia do NRE de Paranavaí anexa às folhas 20, comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

# 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular Ensino Fundamental – 5.ª a 8.ª série

MOULE	O: 22 - PARANAYAI	M,	NICIPI	0: 180	60 - PA	RANAVAI					
ESTAB	:: 00196 - INTENTUS, E - ED INF ENS FUND	EA	IT MANT	EN.: E	ESC INT	TENTUS -	ENS F	PRE 1	GR S/C	LTDA	
CURSO	: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA AN								40 SEM		
DISCI	PLINAS / SERIE	1 5	1 6	1 7	1 8	1	-		I		
BNC PD	ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL  CONVIVENCIA SOCIAL E ETICA L.E.MESPANHOL L.E.MINGLES OFICINA DE REDAC.E LITERATURA SUB-TOTAL	2 3 3 2 2 2 3 4 19	2 3 4 19 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 3 3 4 19	2 3 3 2 2 2 4 4 4 20 2 2 2 2 2 2 8						
+	TOTAL GERAL	27	27	27	28		-	_	_	- -	_

M.A.F/12 2



# Matriz Curricular – 6.° ao 9.° ano – ano 2008

NUCLE	EO: 22 - PARANAVAI	MUN	MUNICIPIO: 1860 - PARANAVAI										
	B.: 00196 - INTENTUS, E-EI EF								R S/C I				
CURSO	0: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA AN	O IMPLA	NT.: 2	1012 -	SIMULT	ANEA	MOD	ULO: 4	0 SEMAI	VAS			
DISC	IPLINAS / SERIE	6	7	8	9	-							
BNC	ARTE   CIENCIAS   EDUCACAO FISICA   GEOGRAFIA   HISTORIA   LINGUA PORTUGUESA   MATEMATICA   SUB-TOTAL	2 3 3 2 2 2 3 4 19	2 3 3 2 2 2 3 4 19	2 3 3 2 2 3 4 19	2 3 3 2 2 4 4 4 20								
PD PD	CONVIVENCIA SOCIAL E ETICA L.E.MESPANHOL L.E.MINGLES OFICINA DE REDAC.E LITERATURA SUB-TOTAL	2 2 2 2 8	2 2 2 2 8 8	2 2 2 8	2 2 2 2 8 8								
	MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB. N. 9394/96	27	27	27	28				_				

# 1.3 Corpo Docente 1.° ao 5.º ano

Nome	FORMAÇÃO	Docente			
Doraci Trevisan	- Magistério - Pedagogia	-1.° ano			
Elizabete Suelen de Souza Cauneto	- Magistério	- 1.° ano			
Solange de Fátima Henrique	- Magistério	- 2.° ano			
Marianlva Rodrigues Prata Fornazieiro	- Pedagogia	- 3.° ano			
Kelly Cristian Ferdolice	- Magistério	- 4.° ano			
Valdete Schuelter Cargnin	- Magistério - Pedagogia	- 5.° ano			
Ana Paula mendes Passos	- Educação Física	- Educação Física			
Vitor Santiago Carvalho	- Letras – Port. e Inglês	- LE.M - Inglês			



# Corpo Docente - Série/Anos Finais

Docente	Graduação/Habilitação	Disciplina
Amanda Mendes da Silva	-Artes Visuais	- Arte
Rachel Nossomi Yanagihara Galvão	- Ciências - Matemática	- Ciências
Giany Machado França Bedette	- Educação Física	- Educação Física
Fernando Henrique da Silva Uller	- Geografia	- Geografia
Marcos da Cruz Alves Siqueira	- História	- História
Petterson de Almeida Vieira	- História - Acadêmico em Filosofia	- Convivência Social e Ética
Viviane Silva dos Santos	- Letras – Português /Espanhol	- L.E.M - Espanhol
Vitor Santiago Carvalho	- Letras – Português /Inglês	- L.E.M - Inglês
Sheila Cristina Ferreira da Conceição	- Letras – Português /Espanhol	Oficina de Redação e Literatura

## 1.4. Avaliação Interna

A instituição apresentou às folhas 172 a 178 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental, constando quadro demonstrativo de matrículas, desistentes/transferidos e concluintes.

CURSO: Ensino Fundamental 9 anos I – RECURSOS HUMANOS A. EDUCANDOS.

Ensino	Ano/Série	Matrículas							Desistentes/ transferido					Concluintes					
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011		
	1º ano	19	13	26	29	16	29	00	00	00	01	02	17	13	26	28	14		
	2º ano		20	25	30	29	15		01	00	01	3		19	25	29	26		
	3º ano			18	24	29	24		1	00	00	01		7777	18	00	28		
	4º ano				18	22	26		1 05		00	00				18	22		
TAL	5º ano					17	23	1		/		00					17		
	6º ano						20	13	2 /			1000							
AMENT	1ª série	15						01	0.7				14						
A A	2ª série	18	14					00	01				18	13					
FUND	3ª série	28	23	12				01	02	00			27	21	12				
	4º série	20	28	23	14			00	02	00	01		20	26	23	13			
	5º série	23	19	28	23	19		02	00	00	01	00	21	19	28	22	19		
	6º série	20	25	21	31	20	19	01	01	01	00	00	19	24	20	31	20		
	7º série	32	19	27	27	32	21	02	00	00	01	00	30	19	27	26	32		
	8º série	21	31	20	29	23	31	00	02	00	01	01	21	29	20	28	22		

M.A.F/12 4.



PROCESSO N.º 1500/12

## 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º, 138/12 do NRE de Paranavaí procedeu a verificação *in loco,* constatou a existência de recursos humanos, físicos e materiais, bem como a qualidade pedagógica e educativa das atividades desenvolvidas e foi favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls 185).

#### 1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 3015/12, de 17/08/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Intentus, de Paranavaí, cujo último prazo de renovação foi concedido pela Resolução Secretarial n.º 3737/07, a partir de 29/08/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos e obteve a autorização do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, foi a partir do ano de 2008.

A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica e possui todos os requisitos dispostos pela Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino apresentou certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, estão de acordo com as exigências legais e dentro da vigência.

O Ensino Fundamental de nove anos de duração foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1961/09, de 07/06/09, com início no ano de 2008, pelo prazo de a **06 anos**, contrariando a Deliberação CEE/PR n.º 04/99 e reiterado pela Deliberação CEE/PR nº 02/10 que estipulava o máximo de cinco anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 30/08/12 da Escola Intentus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida por Escola Intentus - Ensino Pré-Escolar e 1.º Grau S/C Ltda, município de Paranavaí.

Determina-se à SEED corrigir a Resolução nº 1961/09, de 07/06/09, de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos de duração, visto que o prazo dado de 06 anos contrariou a Deliberação CEE/PR nº 04/99 e reiterado pela Deliberação CEE/PR nº 02/10.



Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 — CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE n.º 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político pedagógico.

#### **Encaminhamos:**

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE